

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

DA

LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. PÚBLICO-ALVO	3
3. REGRAS DE RATEIO.....	3
4. CONFLITO DE INTERESSE.....	5
5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	5

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio”) tem como objetivo estabelecer os procedimentos adotados pela **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA** (“LCP”) para o controle do rateio de ordens de compra e venda de ativos enviadas à corretora, quando uma mesma ordem for destinada a mais de um fundo sob gestão da LCP.

1.2. Esta Política de Rateio visa assegurar que os investimentos sejam registrados e alocados de forma justa, equitativa e transparente entre todos os fundos geridos pela LCP.

1.3. A observância desta Política de Rateio tem por finalidade proteger os interesses dos clientes, garantindo que as variações patrimoniais das carteiras reflitam exclusivamente os resultados das decisões de investimento e não eventuais falhas operacionais ou distorções no processo de alocação. A LCP atua com rigor no cumprimento de suas obrigações fiduciárias.

1.4. Todos os Colaboradores (conforme definido abaixo) da LCP são responsáveis por observar e zelar pelo cumprimento desta Política de Rateio. É dever dos Colaboradores garantir que não haja prejuízo aos clientes em razão de rateios desproporcionais, devendo reportar imediatamente ao Diretor de Gestão de Risco e *Compliance* qualquer irregularidade identificada.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A presente Política de Rateio se aplica a todos os colaboradores da Gestora assim entendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, de gestão, estatutária, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a LCP, incluindo, sem limitação, os sócios, administradores, diretores, funcionários, terceirizados e representantes da Gestora (“Colaboradores”).

3. REGRAS DE RATEIO

3.1. A LCP, considerando o número de veículos sob gestão e as respectivas características, não adota, como prática regular, o rateio de ordens de compra e/ou venda de ativos. Em vez disso, realiza a alocação, compra e/ou venda de ativos de forma individualizada, com base no perfil e nas diretrizes de investimento de cada fundo sob sua gestão. Caso a LCP venha a adotar, eventualmente, o mecanismo de rateio, todas as regras previstas nesta Política serão integralmente observadas.

3.2. A LCP poderá, previamente a cada nova operação, definir a proporção de alocação destinada a cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, agrupar ordens a serem enviadas ao mercado e, após a execução, realizar o rateio proporcional entre os fundos, observando os critérios aqui definidos e aplicando o preço médio ponderado das operações realizadas.

3.3. Em determinadas circunstâncias de mercado, alheias à vontade da LCP, poderá haver variações no preço médio das alocações, notadamente quando a quantidade a ser alocada em determinado fundo não comportar participação em todos os lotes executados no pregão. Nesses casos, a LCP poderá optar por alocar o ativo dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações realizadas.

3.4. Caso determinado fundo de investimento deva operar de forma isolada, a respectiva ordem será enviada separadamente, de forma que não seja incluída no cálculo do preço médio das ordens agrupadas dos demais fundos.

3.5. O rateio e a divisão de ordens se dará da seguinte forma:

- (i) Preço: as ordens serão divididas de forma a garantir que os fundos geridos pela LCP recebam alocações com preço o mais próximo possível do preço médio ponderado, considerando negociações realizadas no mesmo dia, na mesma corretora e para o mesmo ativo. O critério do preço médio poderá não ser aplicado nas seguintes situações:
 - a) Quando as ordens de compra e venda contarem com identificação específica do fundo destinatário, caso em que a operação será registrada e liquidada pelo preço efetivamente obtido;
 - b) Quando os fundos possuírem serviços de custódia qualificada prestados por instituições distintas, podendo haver diferenças no horário limite para envio das ordens. Nessa hipótese, o rateio poderá ser realizado com base na média dos preços apurados até o momento do envio das informações ao custodiante;
 - c) Quando a quantidade negociada for muito reduzida, inviabilizando matematicamente a obtenção de um preço médio exato ou resultando em lote fracionado;
 - d) Quando o lote for indivisível, impossibilitando o rateio proporcional; e
 - e) Quando houver necessidade de realizar o enquadramento de um fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").
- (ii) Alocação: o rateio de quantidades será realizado, sempre que possível, de forma proporcional às ordens originais enviadas por cada fundo, podendo haver pequenas variações em razão da necessidade de respeito aos lotes mínimos de negociação.

3.6. Além da proporcionalidade das ordens, o rateio entre os fundos deverá considerar:

- a) O patrimônio líquido de cada fundo;
- b) As características e as políticas de investimento de cada fundo;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada fundo;
- e) Aspectos tributários relevantes;
- f) Exposição ao risco; e
- g) Situações específicas de clientes.

3.7. Havendo circunstâncias específicas, um fundo poderá receber a totalidade ou parte de uma alocação, mesmo que outro fundo, com política de investimentos similar, não a receba. Isso poderá ocorrer, por exemplo, em razão de pertencerem a classes distintas ou em decorrência de condições particulares de cada veículo.

4. CONFLITO DE INTERESSE

4.1. O Diretor de Gestão de Recursos é o responsável pela implementação e cumprimento da Política de Rateio aplicável a todos os fundos sob gestão da LCP, devendo zelar para que nenhum veículo de investimento seja privilegiado em detrimento de outro. À área de riscos cabe, no âmbito de suas competências, supervisionar a execução desta Política de Rateio e dos procedimentos nela estabelecidos, com o objetivo de garantir a integridade e equidade no processo de rateio. A LCP, comprometida com a proteção dos interesses legítimos dos clientes, parceiros de negócios e da reputação da própria Gestora e do mercado, observa rigorosamente o princípio de identificação e mitigação tempestiva de conflitos de interesses reais ou potenciais relacionados às atividades e operações da gestora. O rateio e a divisão de ordens serão realizados de forma justa e equitativa, com base em processos e controles preestabelecidos pelo gestor e com inclusão de critérios específicos para mitigação de conflitos de interesse, especialmente nos casos em que o gestor realize operações com contrapartes ou intermediários financeiros que sejam do mesmo conglomerado da LCP, ou entre veículos de investimentos também sob gestão da LCP.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

5.1. Esta Política de Rateio será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo, seja por mudanças regulatórias, de mercado ou processos internos. Todas as regras de rateio e os relatórios correspondentes serão arquivados na sede da Gestora por, no mínimo, cinco anos ou conforme definido em lei.

5.2. Em cumprimento à regulação aplicável, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da LCP (www.lifecapitalpartners.com.br) para consulta.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Outubro/2022	LCP Gestora de Recursos Ltda.	Versão inicial
2	Agosto/2025	LCP Gestora de Recursos Ltda.	Atualização da Política de Rateio